

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

Bom Jesus dos Perdões, 21 de fevereiro de 2025.

Resposta ao Requerimento nº 01/2025 - Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

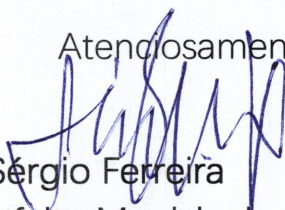
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em atenção ao respeitável requerimento supra referenciado, encaminho as seguintes respostas, embasadas na documentação constante do processo administrativo/despacho nº 5602/2023:

- 1) A lei municipal 1500/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, o qual dispõe que o trabalho em condições insalubres assegura ao funcionário um adicional de 10% se em grau leve, de 20% em grau médio e de 40% em grau máximo.
- 2) Lei municipal nº 1895/97 e lei municipal nº 1500/1999.
- 3) A fundamentação legal está explícita no parecer jurídico nº 131/2023 constante do processo administrativo/despacho nº 5602/2023, conforme documento anexo.

Handwritten signature in blue ink.

Sem mais, colhemos do ensejo para ratificar a V.S^a. nossos
mais altos protestos de estima e respeito, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Sérgio Ferreira
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr. Hélio José Viana Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.



Responder apenas via 1Doc

ANNA S. PREF-PROCJUR

CC

1 setor envolvido

PREF-PROCJUR

28/09/2023 15:19

Memorando 5.602/2023 - Adicional de Insalubridade - Técnico de Radiologia - Princípio da Legalidade - Leis Municipais 1.895/97 (art. 1o) e Lei Municipal 1.500/99 (art. 162).

Servidor

Cuida-se de parecer jurídico solicitado acerca do percentual de adicional de insalubridade devido aos ocupantes do cargo efetivo de "Técnico de Radiologia".

É o relatório. Passo a fundamentar.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que "a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto, ela depende de lei" (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 32a ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2019, p. 214).

No caso, como bem exposto pela D. Secretária de Gestão, o percentual devido a título de adicional de insalubridade para os ocupantes do cargo efetivo "Técnico de Radiologia" nesta Administração Municipal consta disciplinado na Lei Municipal nº 1.895/2.007, a qual fixa-o no percentual de 40% (quarenta por cento) (art. 1o).

Embora a referida legislação não estipule a base de cálculo sobre a qual incidirá o referido percentual, tem-se que tal questão está dirimida no Estatuto Municipal dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões (Lei Municipal nº 1.500/99), o qual dispõe que o trabalho em condições insalubres assegura ao funcionário um adicional de 10% se em grau leve, de 20% em grau médio e de 40% em grau máximo, calculado sobre 01 (um) salário mínimo vigente no país (art. 162).

Portanto, em se tratando de uma Administração Pública cuja atuação está limitada aos estritos termos da lei, tem-se que o adicional de insalubridade devido em grau máximo, no percentual de 40%, deve ser pago sobre 01 (um) salário mínimo vigente no país, nos termos do que dispõe o artigo 162 da Lei Municipal nº 1.500/99.

Para que o adicional de insalubridade devido aos servidores ocupantes do cargo efetivo de "Técnico de Radiologia" seja calculado de modo diferente, é necessário que sobrevenha alteração legislativa nesse sentido. Do contrário, haverá ofensa dessa Administração Pública Municipal ao Princípio Constitucional da Legalidade (art. 37, caput, CF).

Ante o exposto, limitando-se aos termos da consulta formulada, opina-se que o adicional de insalubridade devido aos servidores ocupantes do cargo efetivo de "Técnico de Radiologia" é devido no percentual de 40% (quarenta por cento), o qual deverá ser calculado sobre 01 (um) salário mínimo vigente no país, com fulcro no que dispõem os artigos 1o da Lei Municipal nº 1.895/97 c.c. art. 162 da Lei Municipal nº 1.500/99.

S.m.j., este é o parecer.

—
Anna Lourdes de Sá e Segal
Procuradora do Município

28/09/2023 15:19:44

ANNA LOURDES DE SA E SEGA **PREF-PROCJUR** assinou digitalmente **Parecer 131/2023** com o
certificado **ANNA LOURDES DE SA E SEGA** CPF **402.XXX.XXX-81** conforme MP nº 2.200/2001 .

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões - Rua: Dom Duarte Leopoldo, 83 Centro Bom Jesus dos Perdões - SP CEP: 12955-000 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 18/02/2025 12:14:26 por Ana Cristina Bueno - COORDENADORA DO GABINETE

1Doc